

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS N° 010/2026 EBSERH/HU-UFGD
HOSPITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EDITAL N° 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O Presidente da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.550, de 15 de dezembro de 2011, torna público que estarão abertas, no período indicado, as inscrições para o **Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) N° 010/2026 – HU-UFGD**, destinado à contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, nos termos do presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.A presente seleção pública tem por objetivo o provimento imediato de vagas para os cargos e especialidades previstos no Anexo II, com lotação no **HU-UFGD**, filial da Ebserh, sendo que os(as) candidato(a)s aprovado(a)s serão convocado(a)s por ordem de classificação e de acordo com os termos definidos neste Edital.
- 1.2.A contratação por prazo determinado de que trata o presente Edital, limitada ao prazo máximo de 2 (dois) anos), encontra amparo legal na Lei n.º 12.550/2011, no art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei n.º 6.019/1974 e no Regulamento de Pessoal da Ebserh, restando afastada a incidência da Lei n.º 8.745/1993, e, por consequência, do Decreto n.º 4.748/2003, que a regulamenta.
- 1.3.A condução deste processo seletivo público simplificado ficará a cargo da Comissão de Seleção designada, exclusivamente para esse fim.
- 1.4.A remuneração e a carga horária são equivalentes ao primeiro nível salarial da respectiva carreira, não integrando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, consoante art. 3º, parágrafo único, do Regulamento de Pessoal. Com o mesmo fundamento, os(as) contratado(a)s por meio do **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS N° 010/2026 - EBSERH/HU-UFGD** não serão beneficiados por progressões de carreira.
- 1.5.A carga horária de trabalho e a remuneração, os requisitos do cargo, a quantidade de vagas e as atribuições dos cargos constam especificados, respectivamente, nos ANEXOS I, II, III, IV, V e VI deste edital.
- 1.6.O cronograma do Processo Seletivo Público Simplificado está previsto no item 12 deste edital.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 2.1. Poderão participar do Processo Seletivo Público Simplificado, os(as) profissionais que preencherem os seguintes requisitos:
 - a) atender aos requisitos necessários para inscrição conforme o item 3;
 - b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - c) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de contratação;
 - e) estar devidamente registrado e em dia junto ao respectivo Conselho Profissional específico, para o cargo que assim o exigir; e
 - f) cumprir as determinações deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições deverão ser feitas via internet no endereço eletrônico www.ebserh.gov.br, no período de **27/02/2026 até às 23h59min do dia 03/03/2026**, e obrigatoriamente mediante preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, anexação do currículo e envio da documentação comprobatória dos Títulos e Experiência Profissional a serem pontuados (frente e verso).
- 3.2. O(A) candidato(a) interessado em se inscrever no processo seletivo simplificado, deverá:
- a) preencher o Formulário de Inscrição com os dados pessoais (nome completo, CPF, data de nascimento, e-mail e telefone), com o cargo para o qual deseja se inscrever, e se deseja concorrer à vaga reservada (indicando qual delas);
 - b) anexar o currículo ao campo “CURRÍCULO”;
 - c) anexar a documentação comprobatória referente à AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA) e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (descritas no Anexo IV) no campo “TÍTULOS”, a serem pontuados;
 - d) anexar o respectivo laudo médico, caso o candidato opte por concorrer à vaga reservada às pessoas com deficiência.
- 3.3. Estará eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que não preencher ou anexar corretamente a ficha de inscrição e o currículo;
- 3.4. Será atribuída nota zero aos documentos referentes à Avaliação de Títulos e Experiência Profissional que apresentarem falha no seu download, impossibilitando a sua análise;
- 3.5. Os documentos necessários para a contratação, conforme o requisito para o cargo previsto no ANEXO II do presente edital, deverão ser apresentados no ato da contratação;
- 3.6. Uma vez incluídos os documentos, o candidato **não poderá editar, alterar ou incluir novo documento**.
- 3.7. A Ebserh não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores técnicos que impossibilitem a transferência dos dados.
- 3.8. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Público Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.9. Não será cobrada taxa de inscrição para a participação no Processo Seletivo Público Simplificado.
- 3.10. Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato(a) o direito de recurso.
- 3.11. É vedada a inscrição em caráter condicional, fora do prazo previsto para inscrições, estipulado neste edital.
- 3.12. O(a) candidato(a) é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

4. DA RESERVA DE VAGAS AOS(AS) CANDIDATO(A)S COM DEFICIÊNCIA

- 4.1. Serão reservadas aos candidatos com deficiência 10% (dez por cento) das vagas que forem providas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público Simplificado, em atendimento ao art. 37, VIII, da Constituição Federal, da Lei n.º 7.853/89 e do Decreto n.º 9.508/18, que a regulamenta, da Lei n.º 13.146/2015 e **do acordo firmado na Ação Civil Pública n.º 0000337-91.2019.5.10.0010, homologado pela 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.**

- 4.1.1. Na hipótese de o quantitativo referido no item 4.1 resultar em número fracionado, o valor deverá ser arredondado para o número inteiro subsequente.
- 4.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 com suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei n.º 14.126, de 22 de março de 2021 (Visão Monocular) e na Lei n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (Deficiência Auditiva), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.
- 4.3. Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas no **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS N° 010/2026 - EBSERH/HU-UFGD**, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições com a deficiência de que são portadoras.
- 4.4. Durante o preenchimento do Formulário de Inscrição o (a) candidato (a) deverá marcar a opção de que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- 4.5. Os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer e assegurar às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão estar inscritos(as) neste **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS N° 010/2026 - EBSERH/HU-UFGD e, na data de 04/03/2026**, conforme agendamento a ser enviado **para o e-mail cadastrado** pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição, deverão comparecer, em **local a definir**, para realização da Perícia Médica e da avaliação biopsicossocial, e apresentação do laudo médico original ou cópia autenticada, redigido em letra legível e dispondo sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o(a) candidato(a) é portador(a), com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença (CID), com citação do nome por extenso do(a) candidato(a), carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do(a) médico(a) responsável por sua emissão.
- 4.6. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de apresentação do(a) candidato(a) à perícia médica.
- 4.7. O laudo médico indicado no subitem 4.5 deste Edital terá validade somente para este Processo Seletivo Público Simplificado e em hipótese alguma será devolvido.
- 4.8. Após avaliação e confirmação no exame médico admissional da condição de pessoa com deficiência, o(a) candidato(a), se considerado(a) apto(a), passará por avaliação biopsicossocial, a ser realizada por equipe multiprofissional, na forma do art. 5º do Decreto n.º 9.508/2018, quanto à acessibilidade, recomendação de equipamentos, à natureza das atribuições e compatibilidade existente entre o cargo, função e deficiência apresentada.
- 4.9. O(a) candidato(a) que não se apresentar à Perícia Médica e na avaliação biopsicossocial, para entrega do laudo médico no dia, horário e local indicado no subitem 4.5, não indicar sua condição de pessoa com deficiência na ficha de inscrição e não cumprir o determinado neste Edital quanto às vagas reservadas às pessoas com deficiência, terá a sua inscrição processada como candidato(a) de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.
- 4.10. Caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência, o candidato será desclassificado do Processo Seletivo Público Simplificado.
- 4.11. Será indeferido o recurso interposto pelo candidato em face de inscrição realizada em desacordo com o edital.
- 4.12. O(a) candidato(a) às vagas de pessoas com deficiência, se aprovado(a) e classificado(a), terá seu nome constante da lista específica, bem como da lista de classificação geral, desde que tenha obtido pontuação/classificação para tanto nos termos deste Edital.
- 4.13. Será excluído(a) da Lista de pessoas com deficiência o(a) candidato(a) que não tiver configurada a deficiência declarada (declarado(a) não portador(a) de deficiência pela junta médica encarregada da

realização da perícia), passando a figurar somente na lista geral e será excluído(a) do Processo Seletivo Público Simplificado o candidato(a) que tiver deficiência considerada incompatível com o emprego.

4.14. As vagas definidas no presente edital que não forem providas por falta de candidatos(as) aprovados(as) com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos(as) de ampla concorrência, observada a ordem de classificação por emprego.

4.15. Quanto ao resultado da perícia médica, caberá pedido de recurso, conforme o disposto no item 10 deste Edital.

4.16. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, o(a) candidato(a) com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as), no que tange ao cronograma, aos critérios de avaliação e aprovação e todas as demais normas deste Processo Seletivo.

5. DA RESERVA DE VAGAS AOS (AS) CANDIDATOS (AS) PRETOS (AS) E PARDOS (AS), INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

5.1. Serão reservadas aos candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas 30% (trinta por cento) das vagas que forem providas durante o prazo de validade do **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS N° 010/2026 - EBSERH/HU-UFGD**, nos termos da Lei n.º 15.142/2025, do Decreto n.º 12.536 e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI n.º 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e de Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas, observando os seguintes percentuais individualizados:

- a) reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas;
- b) reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e
- c) reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.

5.1.1. Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas, respeitada a classificação na respectiva lista.

5.1.2. Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas, respeitada a classificação na respectiva lista.

5.1.3. Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência, respeitada a classificação na respectiva lista.

5.1.4 Na hipótese de não haver candidatos com deficiência em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, respeitada a classificação na respectiva lista.

5.1.5. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, com deficiência, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista no item 5.1.

5.1.6 Nos casos em que a ordem de convocação dos candidatos cotistas coincidir, os candidatos com deficiência terão precedência sobre os candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas; os candidatos pretos e pardos terão precedência sobre os candidatos indígenas e quilombolas; e os candidatos indígenas terão precedência sobre os candidatos quilombolas; respeitada a classificação nas respectivas listas.

5.2. De acordo com o art. 2º Para os fins da Lei 15.142/2025, e art. 2º da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI N° 261, de 27 de junho de 2025, considera-se:

a) **pessoa preta ou parda:** aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda, nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

b) **pessoa indígena:** aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e da Declaração da Organização das Nações Unidas - ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

c) **pessoa quilombola:** aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

5.3. A reserva de vagas será aplicada quando o número de vaga oferecido no **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS Nº 010/2026 - EBSERH/HU-UFGD**, for igual ou superior a 2 (duas).

5.4. Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos)

5.5. O(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a), indígena e quilombola participará do Processo Seletivo Público Simplificado em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.

5.6. Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá se autodeclarar como pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola no momento da inscrição, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e preencher em campo específico do Formulário de Inscrição, a opção de que deseja concorrer às vagas reservadas.

5.7. A autodeclaração dos candidatos às vagas destinadas a pretos e pardos será confirmada mediante procedimentos específicos para cada grupo, observadas as regras previstas Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI n.º 261, de 27 de junho de 2025, e no Decreto n.º 12.536, de 27 de junho de 2025.

5.7.1. Da confirmação da condição para candidatos(as) Pretos(as) ou Pardos(as):

5.7.1.1. A autodeclaração dos(as) candidatos(as) às vagas para pessoas pretas ou pardas será confirmada mediante procedimento de confirmação complementar à autodeclaração e será executado por comissão criada especificamente para esse fim.

5.7.1.2. Na data de **04/03/2026**, conforme agendamento a ser enviado para o e-mail cadastrado no ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá comparecer, **na Divisão de Gestão de Pessoas do HU-UFGD**, e assinar o FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO.

5.7.1.3. A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;

b) autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição;

c) fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) e filmagem realizada no momento do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa preta ou parda.

d) as formas e critérios de aferição da veracidade da autodeclaração considerará presencialmente, tão somente, os aspectos fenotípicos dos(as) candidatos(as).

5.7.1.4. O(a) candidato(a) será considerado(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa preta ou parda quando:

- a) não cumprir os requisitos indicados no subitem 5.6, ou;
- b) negar-se a fornecer algum dos itens indicados neste item 5 e seus subitens; ou
- c) houver unanimidade entre os integrantes da Comissão quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do(a) candidato(a).

5.7.1.5. Quanto ao não enquadramento do(a) candidato(a) da reserva de vaga, conforme procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa preta ou parda, caberá pedido de recurso, conforme o disposto neste Edital.

5.7.1.6. O não comparecimento ou a reprovação no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa preta e parda acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas e eliminação do Processo Seletivo Público Simplificado, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

5.8. Da confirmação da condição para candidatos(as) indígenas:

5.8.1. Será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas.

5.8.2. O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

- I. documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico; ou
- II. documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou
- III. outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:
 - a. comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
 - b. documentos expedidos por escolas indígenas;
 - c. documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
 - d. documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
 - e. documentos expedidos por órgão de assistência social;
 - f. documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
 - g. documentos de natureza previdenciária.

5.9. Da confirmação da condição para candidatos(as) quilombolas:

5.9.1. A autodeclaração de pessoas quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas.

5.9.2. O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de quilombolas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

- I. declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

- II. certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.
- 5.10. É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a opção e o preenchimento do Formulário de Autodeclaração para concorrer as vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.
- 5.11. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, será instaurado procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.12. Caso o procedimento administrativo conclua pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato:
- a) será eliminado do processo seletivo simplificado, caso o certame ainda esteja em andamento; ou
 - b) terá anulada a sua admissão ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado.
- 5.13. Comprovada a fraude ou má-fé, o resultado do procedimento administrativo será encaminhado:
- I ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal; e
 - II à Advocacia-Geral da União, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário.
- 5.14. O(A) candidato(a) que tiver deferida a sua inscrição para as vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, concorrerão concomitantemente às vagas da ampla concorrência.
- 5.15. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de confirmação, as pessoas poderão prosseguir no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possuam, em cada fase anterior do certame, pontuação suficiente para as fases seguintes.
- 5.16. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 6.1. Os critérios de avaliação e aprovação do **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS Nº 010/2026 - EBSERH/HU-UFGD** observarão a Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional.
- 6.2. O julgamento dos documentos enviados pelos candidatos para a etapa de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional ficará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção.
- 6.3. A valoração da Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional será pontuada conforme o Anexo IV.
- 6.3.1. A classificação final será obtida por meio do somatório dos pontos da **Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional** na escala de **zero a 30 pontos**.
- 6.3.2. A soma da pontuação máxima a ser atingida pelos(as) candidatos(as) que comprovarem **Avaliação de Títulos** não poderá, sob nenhuma hipótese, superar a pontuação total de **20 pontos**.
- 6.3.3. A soma da pontuação máxima a ser atingida pelos(as) candidatos(as) que comprovarem **Experiência Profissional** não poderá, sob nenhuma hipótese, superar a **pontuação total de 10 pontos**.
- 6.3.4. Os pontos que excederem o valor máximo de cada título, bem como os que excederem o limite de pontos informados acima, serão desconsiderados.
- 6.4. Não serão atribuídos pontos aos títulos exigidos como requisitos para o emprego pleiteado. Todos os documentos referentes à Avaliação de Títulos e Experiência Profissional deverão ser apresentados em **CÓPIAS frente e verso**, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser aprovado.
- 6.5. O Currículo e os documentos para a “Avaliação de Títulos” e “Experiência Profissional” (**CÓPIAS frente e verso**) deverão ser anexados junto à ficha de inscrição conforme orientações neste Edital.

- 6.6. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.
- 6.7. O currículo anexado sem a correspondente documentação comprobatória não será considerado para fins de pontuação.
- 6.8. Os títulos que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.9. Os documentos comprobatórios de títulos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e, mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.
- 6.10. Para receber a pontuação relativa à Experiência Profissional, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:
- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS; ou
 - b) cópia do estatuto social da cooperativa acrescida de declaração, informando sua condição de cooperado com período (início e fim), ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS; ou
 - c) Certidão de tempo de serviço ou cópia autenticada de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de Servidor Público; ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS; ou
 - d) cópia de declaração do órgão ou empresa ou de certidão de Tempo de Serviço efetivamente exercido no exterior, traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, que informe o cargo, período (com início e fim) do serviço realizado, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS; ou
 - e) cópia de declaração do órgão ou empresa ou de certidão de tempo de serviço efetivamente exercido no país, que informe o cargo, período (com início e fim), do serviço realizado, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS;
 - f) recibos, declarações e/ou contratos de prestação de serviços, em papel timbrado com o CNPJ, no qual conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição das atividades executadas.
- 6.11. Cada Título apresentado para Avaliação Curricular de Experiência Profissional será considerado uma única vez.
- 6.12. Os períodos citados no subitem 6.10 (alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”) deverão conter claramente dia, mês e ano.
- 6.13. As declarações citadas no subitem 6.10 (alíneas “b”, “d” e “e”) deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações: nome empresarial ou denominação social do emitente; CNPJ, identificação completa do profissional beneficiado; descrição da atividade exercida; área de atuação; local e período (início e fim) de realização das atividades; assinatura e identificação do emitente.
- 6.14. A certidão citada no subitem 6.10 (alínea “c”) deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações: designação do Órgão/Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica ou

Fundacional; identificação completa do profissional; descrição do emprego público ou função exercida; área de atuação, local e período (início e fim) de realização das atividades; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, emprego público ou função e matrícula no órgão).

6.15. Quando o nome do(a) candidato(a) for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

6.16. Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, somente será considerado tempo de experiência no exercício da profissão/emprego em anos completos, não sendo considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

6.17. Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como Experiência Profissional.

6.18. São de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o envio dos documentos e a comprovação de Títulos e Experiência Profissional.

6.19. Em nenhuma hipótese haverá devolução aos(às) candidatos(as) de documentos referentes à comprovação de Títulos e à Experiência Profissional.

6.20. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do(a) candidato(a) será anulada.

6.21. Não serão aceitos documentos que não atenderem aos prazos e às exigências deste Edital e suas complementações.

6.22. Os requisitos do cargo não serão conferidos no momento da avaliação e classificação de títulos e experiência. Os candidatos deverão comprovar a posse dos requisitos exigidos apenas quando da convocação para a assunção do cargo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO DEFINITIVO

7.1. A classificação dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de todos(as) os(as) candidatos(as), obedecendo ao número de vagas disponível para o emprego em que concorrem.

7.2. A classificação no processo seletivo será disposta em 05 (cinco) listagens: dos(as) candidatos(as) às vagas para ampla concorrência; dos(as) candidatos(as) às vagas para pessoa com deficiência, às vagas reservadas para pessoas pretas e pardas, às vagas reservadas às pessoas indígenas e às vagas reservadas às pessoas quilombolas.

7.3. Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

7.4. Persistindo o empate, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no tempo de Experiência Profissional;
- b) Maior pontuação na avaliação dos títulos;
- c) Maior idade, considerando dia, mês e ano.

7.5. Os **resultados preliminar e definitivo** deste Processo Seletivo Público Simplificado serão divulgados no site da EBSERH, no endereço: www.ebserh.gov.br, de acordo com o cronograma deste edital.

7.6. O resultado definitivo deste Processo Seletivo Público Simplificado será aferido pelo somatório dos pontos obtidos, após o julgamento dos recursos.

7.7. O(a) candidato(a) eliminado(a) será excluído(a) do Processo Seletivo Público Simplificado e não constará na lista de classificação final.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. O(a) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do processo e contra o indeferimento da inscrição dos candidatos às vagas reservadas poderá fazê-lo, em requerimento específico, disponibilizado no endereço eletrônico: www.ebserh.gov.br, de acordo com o cronograma deste edital.
- 8.2. É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico www.ebserh.gov.br, sob pena de perda do prazo recursal.
- 8.3. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo(a) candidato(a) para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do(a) candidato(a).
- 8.4. Não serão aceitos recursos enviados após o prazo estipulado ou entregues de qualquer outra forma que não seja a aqui estabelecida.
- 8.5. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo que o(a) candidato(a) julgar que o prejudica, e devidamente fundamentado. O(a) candidato(a) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
- 8.6. Recursos inconsistentes ou intempestivos serão preliminarmente indeferidos.
- 8.7. Os recursos devem ser impetrados contra as notas atribuídas à documentação encaminhada durante o prazo de inscrição.
- 8.8. Não serão consideradas, para fins de pontuação, novas documentações incluídas nos recursos.
- 8.9. A resposta ao recurso impetrado será considerada como decisão final consistindo em última instância para recursos, sendo a Comissão soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recursos do resultado definitivo.
- 8.10. Não serão apreciados recursos encaminhados por via diferente do definido neste item.
- 8.11. Recursos interpostos em desacordo com este Edital serão desconsiderados.
- 8.12. Não serão encaminhadas respostas individuais aos(as) candidatos(as).

9. DA CONVOCAÇÃO

- 9.1. A ordem de convocação será conforme disposto no Anexo VI, mediante disponibilidade da vaga.
- 9.2. A convocação oficial do(a) candidato(a) para o processo de contratação dar-se-á por meio de publicação no site da Ebserh, e por qualquer meio hábil de comunicação (e-mail ou telefone), de acordo com os dados informados pelo(a) candidato(a) no cadastro feito no ato da inscrição.
- 9.3. O não comparecimento nos dias e locais especificados no edital de convocação caracterizará desistência definitiva e o(a) candidato(a) será automaticamente excluído do Certame.
- 9.4. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) classificado(a), manter atualizado o seu endereço eletrônico e acompanhar as divulgações no site oficial da EBSERH.
- 9.5. A EBSERH não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao(a) candidato(a) decorrentes de informações cadastrais desatualizadas.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Para ser contratado(a), o(a) candidato(a) deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- a) ter sido classificado(a) neste Processo Seletivo Público Simplificado;
 - b) atender aos requisitos constantes no **ANEXO II** deste Edital;

- c) não ser empregado(a) da Ebserh, na Sede ou em qualquer de suas filiais, no momento da nova contratação com a empresa;
- d) **tendo em vista o caráter urgente e imediato do presente Processo Seletivo Simplificado, somente poderá assumir a vaga temporária o candidato(a) que possa entrar em exercício imediatamente na lotação de atuação de exercício, não apresentando qualquer tipo de impedimento quanto à disponibilidade, saúde ou vínculos públicos exercidos.**

10.2. A admissão do(a) candidato(a) fica condicionada à apresentação e entrega dos comprovantes de pré-requisitos e demais documentos necessários, conforme solicitado pela EBSERH, e às seguintes condições:

- a) atender exatamente a habilitação específica, escolaridade e os outros requisitos exigidos para o exercício do cargo ao qual se inscreveu;
- b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição Federal de 1988;
- c) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- e) estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- f) estar quite com as obrigações eleitorais;
- g) estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, o que será verificado através do Exame Admissional;
- h) estar quite com suas obrigações perante o órgão fiscalizador do exercício profissional específico;
- i) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a contratação em cargo público;
- j) não estar ocupando cargo ou emprego em outro ente ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação de cargos públicos autorizados na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e do Parecer Plenário nº 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União, aprovado por Despacho Presidencial publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2019;
- k) não ser empregado(a) da Ebserh, na Sede ou em qualquer de suas filiais, no momento da nova contratação com a empresa;
- l) não ter sofrido condenação definitiva por crime, contravenção ou, ainda, penalidade disciplinar, ética ou previdenciária, que seja incompatível com o cargo a ser exercido, ou que gere conflito de horários entre a jornada de trabalho e o regime de cumprimento da pena.
- m) não ter sido contratado em caráter temporário pela Ebserh no intervalo mínimo de 6 meses conforme previsto pelo artigo 452 da CLT.

10.3. No ato da admissão, o (a) candidato (a) aprovado (a) será lotado (a) de acordo com as atribuições do emprego/especialidade no **HU-UFGD**

10.4. O(A) candidato(a) será contratado(a) para o preenchimento de vaga temporária pelo período de até 2 (dois) anos, podendo o contrato ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes.

10.5. As documentações necessárias para a admissão dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Público Simplificado serão entregues no momento da convocação à Equipe de Gestão de Pessoas do **HU-UFGD**

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público Simplificado, os quais serão divulgados no site www.ebserh.gov.br.

11.2. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do Processo Seletivo Público Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

11.3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas pela Comissão de Seleção do **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS N° 010/2026 - EBSERH/HU-UFGD**.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital somente serão atendidos quando solicitados por meio do endereço eletrônico: psm.hugd@ebserh.gov.br.

11.5. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Público Simplificado será de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado definitivo.

11.6. A convocação para as vagas informadas neste Edital será realizada de acordo com a necessidade e a conveniência da Ebserh.

11.7. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados no âmbito deste Processo Seletivo Público Simplificado tem por finalidade o processamento da inscrição, avaliação, e demais providências necessárias à execução do certame, e se limita às atividades estritamente necessárias para o alcance das suas finalidades ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados, observada a legislação aplicável.

11.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. O cronograma de execução será:

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Publicação de Edital - site EBSERH	27/02/2026
Período das Inscrições	27/02/2026 a 03/03/2026
Realização de Perícia Médica PCD e procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas	04/03/2026
Análise dos Currículos pela Comissão	04/03/2026 a 05/03/2026
Divulgação dos Resultados Preliminares (Perícia Médica / aferição / análise dos currículos)	06/03/2026
Interposição de Recursos Contra Resultados Preliminares	06/03/2026 a 08/03/2026
Análise dos Recursos Contra Resultados Preliminares	09/03/2026
Divulgação de Resultados dos Recursos e Divulgação do Resultado Definitivo	09/03/2026

ARTHUR CHIORO
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 010/2026 – EBSERH/HU-UFGD
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EDITAL Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXOS

ANEXO I - CARGA HORÁRIA SEMANAL E SALÁRIO		
ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
MÉDICO – ANESTESIOLOGIA	24h	R\$ 11.464,58
MÉDICO – PEDIATRIA	24h	R\$ 11.464,58
MÉDICO – PSIQUIATRIA	24h	R\$ 11.464,58
MÉDICO – ECOCARDIOGRAFIA	24h	R\$ 11.464,58
MÉDICO – NEUROLOGIA	24h	R\$ 11.464,58
MÉDICO - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	24h	R\$ 11.464,58

ANEXO II – REQUISITOS DO CARGO	
ESPECIALIDADE	REQUISITOS
MÉDICO – ANESTESIOLOGIA	- Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; - Residência Médica em Anestesiologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Anestesiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e - Registro profissional no Conselho Regional de Medicina.
MÉDICO – PEDIATRIA	- Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Pediatria, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Comprovação de experiência profissional em Pediatria em instituição hospitalar por, no mínimo, 01 ano; ou Título de especialista em Pediatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

MÉDICO – PSIQUIATRIA	- Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; - Residência Médica em Psiquiatria, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Psiquiatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e - Registro profissional no Conselho Regional de Medicina.
MÉDICO – ECOCARDIOGRAFIA	- Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; - Residência Médica em Cardiologia, com área de atuação em Ecocardiografia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Cardiologia ou Pediatria - com certificado de atuação em Cardiologia Pediátrica, com área de atuação em Ecocardiografia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e - Registro profissional no Conselho Regional de Medicina
MÉDICO - NEUROLOGIA	- Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; - Residência Médica em Neurologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Neurologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e - Registro profissional no Conselho Regional de Medicina.
MÉDICO - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	- Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; - Residência Médica em Neurologia ou em Pediatria, com área de atuação em Neurologia Pediátrica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Neurologia ou em Pediatria, com área de atuação em Neurologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e - Registro profissional no Conselho Regional de Medicina

ANEXO III – VAGAS						
ESPECIALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD	PESSOA PRETA OU PARDA - PPP	PESSOA INDÍGENA- PI	PESSOA QUILOMBOLA-PQ	TOTAL VAGAS
MÉDICO - ANESTESIOLOGIA	1	1	-	-	-	2
MÉDICO - PEDIATRIA	3	1	1	-	-	5
MÉDICO - PSIQUIATRIA	-	1	-	-	-	1
MÉDICO - ECOCARDIOGRAFIA	-	1	-	-	-	1
MÉDICO - NEUROLOGIA	-	1	-	-	-	1
MÉDICO - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	-	1	-	-	-	1

ANEXO IV – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA)				
TÍTULOS	COMPROVANTE / DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado	Diploma de conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado (Título de Doutor) na área da saúde ou educação.	2	2	4
Mestrado	Diploma de conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado (Título de Mestre) na área da saúde.	2	2	4
Residência	Certificado de conclusão de Residência Médica em outras áreas, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, excetuado o certificado a ser apresentado para fins de comprovação do requisito para contratação, conforme disposto no subitem "DA AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL "	5	2	10
Especialização	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 h/a na área médica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, excetuado o certificado a ser apresentado para fins de comprovação do requisito para Contratação	1	2	2
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			20 pontos	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
ÁREA DE ATUAÇÃO		PONTUAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE SEMESTRES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Anos completos de experiência profissional em Médico, sem sobreposição de tempo e adicional a eventual tempo computado para efeito de requisito nesta seleção.		1*	10 anos	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		10 pontos		
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS (Somatória Entre Avaliação De Títulos E Experiência Profissional)				30 pontos

* 01 (um) ponto para cada ano completo de exercício na atividade profissional

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ESPECIALIDADE	ATRIBUIÇÕES
MÉDICO – ANESTESIOLOGIA	Aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; Reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; Diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.
MÉDICO – PEDIATRIA	Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. (*)
MÉDICO – PSIQUIATRIA	Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. (*)
MÉDICO – ECOCARDIOGRAFIA	Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; Realizar exames ecocardiográficos e similares; Emitir laudos; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. (*)
MÉDICO - NEUROLOGIA	Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. (*)
MÉDICO - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. (*)

ANEXO VI – ORDEM DE CONVOCAÇÃO

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS				
	Ampla Concorrência	Pessoa Preta e Parda	Pessoa com Deficiência	Pessoa Indígena	Pessoa Quilombola
1º			1º		
2º		1º			
3º	1º				
4º	2º				
5º	3º				
6º		2º			
7º	4º				
8º	5º				
9º				1º	
10º		3º			
11º			2º		
12º	6º				
13º					1º
14º		4º			
15º	7º				
16º	8º				
17º	9º				
18º		5º			
19º	10º				
20º	11º				
21º			3º		
22º		6º			
23º	12º				
24º	13º				
25º	14º				
26º		7º			
27º	15º				
28º	16º				
29º	17º				
30º		8º			
31º			4º		
32º	18º				
33º	19º				
34º		9º			
35º	20º				
36º	21º				
37º	22º				
38º		10º			

39º	23º				
40º	24º				
41º			5º		
42º		11º			
43º				2º	
44º	25º				
45º	26º				
46º		12º			
47º	27º				
48º	28º				
49º	29º				
50º		13º			
51º			6º		
52º	30º				
53º	31º				
54º		14º			
55º	32º				
56º	33º				
57º	34º				
58º		15º			
59º	35º				
60º	36º				
61º			7º		
62º		16º			
63º					2º
64º	37º				
65º	38º				
66º		17º			
67º	39º				
68º	40º				
69º	41º				
70º		18º			
71º			8º		
72º	42º				
73º	43º				
74º		19º			
75º	44º				
76º	45º				
77º				3º	
78º		20º			
79º	46º				
80º	47º				
81º			9º		
82º		21º			
83º	48º				

84º	49º				
85º	50º				
86º		22º			
87º	51º				
88º	52º				
89º	53º				
90º		23º			
91º			10º		
92º	54º				
93º	55º				
94º		24º			
95º	56º				
96º	57º				
97º	58º				
98º		25º			
99º	59º				
100º	60º				